



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação n° 351/2024

Processo Número: **24920/2024** | Data do Protocolo: 15/10/2024 14:09:55



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370030003600390031003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, solicito que seja oficiado ao Secretário de Estado de Governo e Relações Institucionais, para que, com o apoio da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo (ARSESP), sejam prestadas informações detalhadas sobre o restabelecimento dos serviços de fornecimento de energia elétrica no Estado de São Paulo, com especial atenção para a cidade de Mauá.

No dia 11 de outubro de 2024, uma forte chuva provocou interrupções no fornecimento de energia elétrica em diversos bairros, causando significativos prejuízos econômicos e riscos à segurança de pessoas que dependem de equipamentos elétricos para sua sobrevivência. Passadas mais de 72 horas do ocorrido, ainda há relatos de locais sem restabelecimento do serviço.

Diante disso, solicitamos respostas sobre:

1. Prazo previsto para a normalização completa do fornecimento de energia nos bairros afetados, especialmente na cidade de Mauá
2. Medidas que estão sendo tomadas para agilizar o restabelecimento da energia nas áreas afetadas
3. Critério adotado para priorizar o atendimento nas regiões onde o fornecimento ainda não foi restabelecido, considerando a existência de pessoas dependentes de equipamentos elétricos
4. Canais de comunicação utilizados para informar os consumidores sobre o andamento dos reparos e a previsão de restabelecimento
5. Previsão de conclusão dos reparos nos bairros que permanecem sem energia e detalhamento do prazo e das regiões atendidas

Estas informações são fundamentais para que possamos compreender as providências adotadas e acompanhar o processo de normalização dos serviços essenciais para a população.

JUSTIFICATIVA

No dia 11 de outubro de 2024, o Estado de São Paulo enfrentou um dos temporais mais intensos dos últimos anos, com ventos de até 107,6 km/h que causaram significativos prejuízos em toda a região metropolitana. A tempestade resultou na morte de sete pessoas e em quedas generalizadas de energia, afetando aproximadamente 1,3 milhão de consumidores em São Paulo e em municípios próximos, como Mauá. A ENEL, responsável pela distribuição elétrica, informou que o restabelecimento dos serviços pode se prolongar devido à magnitude dos danos, afetando não apenas residências, mas também o abastecimento de água em algumas





áreas.

sobre as medidas adotadas para a rápida normalização dos serviços de eletricidade.

Essa interrupção prolongada no fornecimento de energia elétrica gerou impactos econômicos expressivos e apresentou riscos à saúde, especialmente para pessoas que dependem de equipamentos elétricos para sobreviver. O restabelecimento eficiente do serviço é essencial para garantir o bem-estar da população e mitigar os prejuízos causados, justificando a necessidade de esclarecimentos

Em municípios como Mauá, os esforços da prefeitura apesar de herculios não conseguem ter a eficácia pretendida, já que a regulação do contrato em questão é de competência da ANEEL sendo a mesma delegada à ARSESP. Portanto se justifica o presente requerimento.

Rômulo Fernandes



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300039003600310034003A005000

Assinado eletronicamente por **Rômulo Fernandes** em 15/10/2024 10:31

Checksum: **097FF5D29F045A7C757C2235AB04B32AB146AC97AD18AB4A1F016B9CF2CC0ACF**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300039003600310034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.